



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.330, de 01 de março de 1995

Dispõe sobre organização, funcionamento e direção da Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - A Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, criada pela lei no. 31, de 04 de novembro de 1965, passa a ser regulada pela presente Lei, em estrita obediência aos termos do artigo 182, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2o. - A Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município; é uma corporação uniformizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito e integrante do Sistema de Defesa Civil.

Artigo 3o. - A corporação desenvolverá suas atividades, através de um contingente compatível com as reais necessidades de serviço, adequado às limitações impostas pelos recursos consignados na peça orçamentária.

Artigo 4o. - A Prefeitura Municipal poderá receber auxílios, subvenções, doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, visando à manutenção e funcionamento da corporação.

Artigo 5o. - Os Guardas Municipais serão admitidos por concurso público, devidamente incorporados após terem sido aprovados em todas as fases do processo seletivo e feito o compromisso solene.

Parágrafo Único - Os requisitos para preenchimento do cargo de Guarda Municipal serão discriminados pelo Chefe do Poder Executivo em ato próprio.

Artigo 6o. - O regime jurídico da corporação será o estatutário, submetidos, ainda, às normas disciplinares próprias a serem estabelecidas em Decreto.

Artigo 7o. - A promoção para a catego-

103



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ria imediatamente superior dependerá de competente avaliação, por meio de prova escrita e prática, de conhecimentos gerais específicos, e, também, prova de aptidão física, atendendo-se, ainda, os seguintes requisitos:

I - ser habilitado para a condução de veículos na categoria "D";

II - ser Guarda Municipal estável;

III - ter concluído o 10. grau em estabelecimento de ensino legalmente reconhecido, no caso de inspetor;

IV - estar no bom comportamento, aferido conforme disposições do regulamento.

Artigo 8o. - Ao Guarda Municipal estável pela Constituição Federal, fica assegurada a promoção a Inspetor da Guarda Municipal, desde que requerido pelo interessado.

Artigo 9o. - O quadro de servidores estatutários da Guarda Municipal passa a ser constituído de 91 (noventa e um) servidores, assim distribuídos:

I - 60 (sessenta) Guardas Municipais, referência "F";

II - 25 (vinte e cinco) Guardas-Motoristas, referência "H";

III - 06 (seis) Inspetores, referência "L".

Artigo 10 - O uniforme a ser adotado pela Guarda Municipal será definido no regimento da Corporação, respeitadas as normas dispostas na legislação em vigor.

Artigo 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá designar, eventualmente, e por necessidade da instituição, servidores municipais para o exercício de funções estritamente burocráticas e administrativas.

Artigo 12 - O Prefeito Municipal poderá contratar instrutores, em obediência à legislação federal pertinente, com o fim exclusivo de instruir, formar e atualizar o guarda municipal para o eficaz desempenho de sua missão.

Artigo 13 - Para efeito de promoção, será computado o tempo de serviço prestado nas Polícias Federal e Estadual e Guardas Municipais.

Artigo 14 - Aplica-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

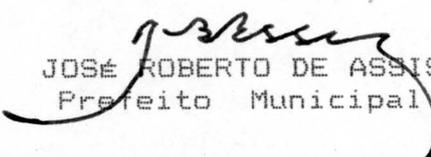
Artigo 15 - O Chefe do Poder Executivo baixará, por Decreto, o regulamento interno da Guarda Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta.



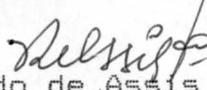
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.330/95

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


Romualdo de Assis Filho
Diretor